



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2011.

Cabo Frio, 03 de Fevereiro de 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 894, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo II da Resolução nº 894, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pelas Resoluções 898/2006, 943/2007e 984/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - Ficam criadas 02 (duas) vagas no Cargo de Assessor Jurídico – CCAJ-2;
- II - Ficam criadas 04 (quatro) vagas no Cargo de Assessor de Informática – CCDAS-7;
- III - Ficam criadas 05 (cinco) vagas no Cargo de Assessor Administrativo – CCDAS-8;
- IV - Ficam criadas 02 (duas) vagas no Cargo de Assistente da Procuradoria – CCAJ-3;
- V - Ficam criadas 06 (seis) vagas no Cargo de Assistente Legislativo – CCAL-5;
- VI - Ficam criadas 09 (nove) vagas no Cargo de Coordenador Legislativo – CCAL-1;

Art. 2º - O Anexo II da Resolução nº 894, de 07 de fevereiro de 2006, Alterada pelas Resoluções 898/2006, 943/07e 984/08, passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

ANEXO II

PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC)

DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
Direção, Chefia e Assessoramento	Diretor-Geral da Secretaria Administrativa	CCDAS-1	01	4.235,00
	Assessor de Comunicação Social	CCDAS-3	01	2.825,00
	Diretor de Departamento	CCDAS-4	01	2.662,00
	Assessor de Gabinete da Presidência	CCDAS-5	05	2.994,00
	Assessor de Cultura	CCDAS-6	01	2.994,00



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Superior	Assessor de Informática	CCDAS-7	06	1.650,00
	Assessor Administrativo	CCDAS-8	12	1.452,00
	Chefe de Segurança	CCDAS-10	01	1.330,00
Direção e Assessoramento Legislativo	Coordenador Legislativo	CCAL-1	12	1.974,00
	Chefe de Gabinete Parlamentar	CCAL-2	11	3.410,00
	Consultor Parlamentar	CCAL-3	11	3.080,00
	Assessor de Comissão Técnica	CCAL-4	02	1.320,00
	Assistente Legislativo	CCAL-5	12	880,00
	Assistente Parlamentar	CCAL-6	22	2.860,00
	Secretário Parlamentar	CCAL-7	12	1.160,00
	Auxiliar de Gabinete	CCAL-8	12	600,00
Assessoramento Jurídico	Procurador	CCAJ-1	01	4.235,00
	Assessor Jurídico	CCAJ-2	07	2.412,00
	Assistente da Procuradoria	CCAJ-3	06	726,00
Direção, Chefia e Assessoramento Intermediário	Chefe de Divisão	CCDCI-1	05	1.330,00
	Assistente de Administração	CCDCI-2	12	1.089,00
	Chefe de Serviço	CCDCI-3	06	968,00
	Chefe de Seção	CCDCI-4	04	726,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2011.

SILAS RODRIGUES BENTO
Presidente

JOSE RICARDO CARVALHO GONCALVES
1º Secretário

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O Poder Legislativo, nada mais sendo que os representantes da sociedade, ao serem proclamados como detentores do poder devem exercê-lo obedecendo, cumprindo e colocando em prática os quadros normativos, que busca embargar quaisquer tipos de favoritismos, perseguições ou desmandos, enfim opondo-se a todas as formas de poder autoritário.

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo aquilo que a lei lhe impõe. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade).

A Administração Pública é norteadora por princípios que garantem seu funcionamento eficaz voltado para a prestação de serviços à coletividade. O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 apresenta os princípios informadores da atuação administrativa, quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. No entanto, existem ainda os princípios implícitos, aqueles que decorrem de outros princípios. Dentre os princípios implícitos, destacamos o princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade por entendermos ser este um dos meios de controle dos atos da Administração, a fim de impedir os abusos de poder provocados por seus agentes, pois estes estão revestidos da prerrogativa do poder discricionário, outorgado por lei.

Destarte, o procedimento a seguir se faz imperativo para o Poder Legislativo.

Segue em anexo Declaração de Compatibilidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e exposição de motivos.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2011.

SILAS RODRIGUES BENTO
Presidente

JOSÉ RICARDO CARVALHO GONÇALVES
1º Secretário

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
2º Secretário